



PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33123/2023-PMM-PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 33123/2023-PMM, modalidade Pregão presencial nº 112/2023-CPL, tipo menor preço por lote, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos memorando 883/2023-CEL/SEVOP; relatório de processos por situação; memorando 1647/2023-SEVOP/PMM; protocolo; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade das cotações; justificativa; termo de autorização; memorando 1648/2023-SEVOP/PMM; planilha valor mediana; planilha quantidades; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; parecer orçamentário; dotação orçamentária; Portaria 012/2017-GP; solicitação de despesa; pesquisa de preços; relatório de cotação; despacho designação; certidão de designação; Portaria 2187/2013-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

1



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02. A licitação vem autorizada pela SEVOP fls. 14, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta observar, que foi apresentada justificativa para pregão presencial, conforme fls. 18/26. O Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 828/2023-SEPLAN, fls.33.

Ainda, insta destacar que foram juntados justificativa para instauração de processo licitatório; fls. 13; justificativa para contratação em lote fls.23/24; justificativa para pregão presencial fls. 18/19.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, tipo de licitação pregão presencial e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo



de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e das obrigações; forma e período de fornecimento do objeto; recebimento dos serviços; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; das sanções; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro; em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 33.123/2023-PMM, **pregão presencial 112/2023**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de dezembro de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP

A acord,
em 04.12.2023.

Carla dos Santos
Procuradora Municipal - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707



PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33123/2023-PMM-PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023-CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVA JATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 33123/2023-PMM, modalidade Pregão presencial nº 112/2023-CPL, tipo menor preço por lote, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos memorando 883/2023-CEL/SEVOP; relatório de processos por situação; memorando 1647/2023-SEVOP/PMM; protocolo; declaração; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade das cotações; justificativa; termo de autorização; memorando 1648/2023-SEVOP/PMM; planilha valor mediana; planilha quantidades; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; parecer orçamentário; dotação orçamentária; Portaria 012/2017-GP; solicitação de despesa; pesquisa de preços; relatório de cotação; despacho designação; certidão de designação; Portaria 2187/2013-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02. A licitação vem autorizada pela SEVOP fls. 14, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Insta observar, que foi apresentada justificativa para pregão presencial, conforme fls. 18/26. O Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 828/2023-SEPLAN, fls.33.

Ainda, insta destacar que foram juntados justificativa para instauração de processo licitatório; fls. 13; justificativa para contratação em lote fls.23/24; justificativa para pregão presencial fls. 18/19.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, tipo de licitação pregão presencial e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo



de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e das obrigações; forma e período de fornecimento do objeto; recebimento dos serviços; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e pagamento; das sanções; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro; em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 33.123/2023-PMM, **pregão presencial 112/2023**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato para atender as necessidades da SEVOP.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de dezembro de 2023.

KELLEN

NOCETI

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2024-CP

SERVILHA

ALMEIDA:61

479861200

Assinado de forma digital por KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA:61479861200
Dados: 2023.12.04 13:56:50 -03'00'

A. acrob
QUITERIA SA

DOS

SANTOS:451

54341287

Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.12.04 13:57:04 -03'00'

em 04.12.2023

Quitéria Santos
Quitéria Santos
Procuradora Municipal